



Lei nº 1.225, de 15 de setembro de 2022.

Altera a Lei nº 944/98 que Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislações em vigor, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 27 em seu *caput*, passa a ter a seguinte redação:

Das Receitas do Fundo Municipal

O Fundo Municipal para implementação dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município; pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda; pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; contribuições de governos; pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90 e por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira/PE, em 15 de setembro de 2022.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município da Gameleira